



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

---

LEI Nº 554 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição.

**ARTIGO 2º**- A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem aditados imediatamente após a posse.

§ 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal.

§ 2º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário de Governo e terá afeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício de função junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - Os Titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador

①



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Rua José Fernandes da Silva, 28 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.9700 – (12) 3677.2100 – e-mail: pm-ns@uol.com.br

da equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

**ARTIGO 4º** - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas na legislação, os titulares dos cargos de que trata o § 1º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**ARTIGO 5º** - Compete à Secretaria de Governo disponibilizar ao candidato eleito a Prefeito, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**ARTIGO 6º** - As propostas orçamentárias para os anos em que ocorreram eleições para Prefeito deverão prever dotações orçamentárias alocadas em ação específica no Gabinete do Prefeito, para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 5º desta Lei.

**ARTIGO 7º** - O Coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei a membros da Equipe de Transição do Governo – ETG.

**ARTIGO 8º** - O Poder Executivo regulamentará em 10 (dez) dias o disposto nesta Lei.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Natividade da Serra, 10 de junho de 2013.

**Benedito Carlos de Campos Silva**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por Editais,

Data Supra.

**Edna Aparecida Silva**

**Secretária da Administração**